



# *Câmara Municipal de Poços de Caldas*

*Estado de Minas Gerais*

## **LEI N. 7.163**

Acrescenta dispositivo à Lei 6185, de 20/04/96, que "Disciplina a realização de feiras e exposições no Município de Poços de Caldas e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei n. 6.185, de 20 de abril de 1996, que "Disciplina a realização de feiras e exposições no Município de Poços de Caldas e dá outras providências", passa a vigorar com a inclusão do seguinte artigo:

***"Art. 19 - Ficam excluídas das exigências da presente lei, as exposições decorrentes da realização de eventos esportivos e/ou culturais sem fins lucrativos."***

Art. 2º - Em decorrência do disposto nesta lei, o atual artigo 19 passa a ser renumerado para art. 20.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 16 de maio de 2000.

**Waldemar Antônio Lemes Filho**  
**Presidente**